

## RESOLUÇÕES CPG/FAUUSP

### 2019

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 28 de fevereiro de 2019, aprovou os termos da resolução abaixo relacionada e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

#### **DIPLOMA ESTRANGEIRO - 01/2019. INSTRUÇÕES PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERNACIONAIS.** *Aprovada pela CPG em 28.02.2019.*

Para a elaboração de pareceres de equivalência e reconhecimento de diplomas estrangeiros, para Mestrado e Doutorado, tanto no âmbito das CPG quanto por solicitação da PRPG, ficam revogadas as Resoluções CPG nº 10/2011 e nº 06/2012, e ficam valendo unicamente a Resolução Nº 7493, de 27 de março de 2018, que estabelece o novo Regimento da Pós-Graduação da USP, e a Resolução Nº 6669, de 09 de janeiro de 2014, que estabelece restrições específicas para esses procedimentos.

Obs: Os pedidos de Reconhecimento de Diploma (para Mestrado e Doutorado), são solicitados no âmbito da USP à PRPG e são enviados para parecer da CPG.

A equivalência é solicitada diretamente à CPG para validar Mestrados no exterior para quem quer cursar diretamente o Doutorado (Art.94 da resolução Nº 7493).

Seguem os procedimentos para análise:

- A equivalência de MESTRADO é dada somente para quem tenha obrigatoriamente DOIS diplomas, um de graduação e outro de Pós-Graduação. Não poderá ser dada equivalência para cursos de graduação que outorguem apenas um diploma, mesmo que tenham duração de mais de 5 anos.
- Existindo dois diplomas, o(a) parecerista **NÃO DEVE tentar fazer o cálculo de horas para verificar equivalências de carga horária ou de créditos**, nem da graduação e nem da Pós-Graduação, respeitando as regras e cargas horárias de cada país e seus respectivos cursos.
- A análise, tanto de MESTRADOS quanto de DOUTORADOS, deve avaliar **essencialmente o MÉRITO** do trabalho, o mérito e equivalência (em termos das temáticas) da estrutura do curso, o mérito da dissertação/tese apresentada, no âmbito da Área de Concentração na qual a equivalência ou reconhecimento foram solicitados.

Estabelece a Resolução Nº 7493 que:

- *A análise será realizada com base em pareceres circunstanciados emitidos pela CCP, a documentação apresentada, **levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação ou da tese.***
- No caso em que o título de Mestre tenha sido obtido em instituição que não exija defesa de dissertação, a equivalência é possível, e nestes casos “*o conjunto das atividades acadêmicas documentadas deverá ser avaliado quanto ao mérito, em pareceres circunstanciados*”.
- Os diplomas de Master 2 dentro do tratado de Bolonha podem ser eventualmente considerados equivalentes, desde que o candidato tenha um outro diploma anterior de Graduação, e que o mérito do trabalho realizado, quanto à temática do Master e consistência da produção, sejam considerados equivalentes ao de um mestrado na FAUUSP.
- Apenas o diploma de Master 1 (sem o do Master 2) **não poderá** ser aceito para equivalência de Mestrado na FAUUSP. Em compensação, apenas o Master 2 (sem o Master 1), desde que haja também um diploma de Graduação, **pode ser considerado**, analisando-se sempre o seu mérito (já que existem Master 2 mais longos em que o estudante é aceito diretamente, sendo dispensado do 1).
- Alunos brasileiros que cursaram a Graduação no Brasil, e depois realizaram o Master 2 (ou 1 e 2) no exterior, podem ter a equivalência analisada, sempre pelo aspecto do mérito.
- Alunos estrangeiros que realizaram a graduação e o Master 2 (ou Master 1 e 2) no exterior podem ter a equivalência analisada, mesmo que o curso de graduação seja inferior a 5 anos. O que valerá é a análise do Mérito, se o resultado final do Master 2 equivale em mérito a um Mestrado na FAUUSP.
- A resolução Nº 6669 define que alguns títulos específicos **NÃO** podem ter sua equivalência reconhecida:

*RESOLUÇÃO Nº 6669, DE 09 DE JANEIRO DE 2014*

*Artigo 1º – Não se aceitam solicitações de reconhecimento ou equivalência, para fins de obtenção de títulos de Mestre e de Doutor, dos seguintes títulos: “Licence” e “Maitrise” da França, “1ere e 2e licence” da Bélgica, “Laurea de Dottore” e “Baccalaureatum” da Itália.*

*Parágrafo único – Para as finalidades dispostas no caput deste artigo também não será aceito certificado ou diploma obtido em curso ou programa de pós-graduação ministrado no Brasil por instituições estrangeiras diretamente ou mediante convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino nacionais.*

*Artigo 2º – Os títulos franceses de “Doctorat” são passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Doutor, e o “Diplome d’Études Approfondies – DEA” e “Diplome d’Études Supérieures Spécialisées DESS” são passíveis de reconhecimento ou de equivalência ao título de Mestre. Os diplomas obtidos antes de 05.07.84 de “Doctorat de 3ème Cycle”, “Docteur Ingénieur” e “Doctorat d’Université” são passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Mestre e o “Doctorat d’Etat” ao título de Doutor.*

*Artigo 3º – Os títulos italianos de “Specializzazione” ou de “Perfezionamento” obtidos após o ano de 1984 não são passíveis de reconhecimento ou equivalência para fins de obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência ao título de “Dottore di Ricerca” tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da “Pubblica Istruzione” do Governo Italiano.*

Obs: atentar para o fato de que o título italiano de “Laurea de Dottore” NÃO É o mesmo que “Laurea de Dottore Magistrale”, este segundo podendo ser analisado para equivalência.

João Sette Whitaker Ferreira  
Presidente da CPG

D.O.E.: 29/03/2018

## RESOLUÇÃO Nº 7493, DE 27 DE MARÇO DE 2018

### TÍTULO IV

#### Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos

##### Capítulo I

#### Da Equivalência de Títulos de Mestrado e Doutorado

**Artigo 94** – A CPG pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, em instituições de reconhecida excelência e considerados, por análise de mérito, compatíveis com os da USP, nos seguintes casos:

I – quando o interessado for docente ou pesquisador da USP ou pretenda nela ingressar;

II – quando o interessado for aluno do curso de Doutorado Direto e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a passagem para o Doutorado e a contagem de créditos;

III – quando o interessado for candidato a concurso de livre-docência no âmbito da USP e solicitar a equivalência do título de Doutor;

IV – quando o interessado for candidato a concurso de professor titular no âmbito da USP e solicitar a equivalência do título de Doutor.

§ 1º – Cabe à CPG, a análise da documentação e registro no sistema de Pós-Graduação.

§ 2º – a equivalência de títulos tem validade exclusivamente no âmbito da USP.

§ 3º – Caberá à Congregação da Unidade avaliar os recursos contra decisão da CPG.

**Artigo 95** – A análise será realizada com base em pareceres circunstanciados emitidos pela CCP, a documentação apresentada, levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação ou da tese.

§ 1º – No caso de título de Mestre obtido em instituição que comprovadamente não exija a apresentação e defesa de dissertação, o conjunto das atividades acadêmicas documentadas deverá ser avaliado quanto ao mérito, em pareceres circunstanciados.

§ 2º – No caso de título de Doutor obtido em instituição que comprovadamente não exija créditos em

disciplinas e atividades acadêmicas formais, a decisão dependerá da análise do mérito da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.

**Artigo 96** – Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, sem validade nacional, não são aceitos na USP.

#### Capítulo II

##### Equivalência de Títulos de Livre Docência

**Artigo 97** – No caso de inscrição em concurso de professor titular no âmbito da USP, o título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pela Congregação, como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.

**Artigo 98** – O título de livre docência obtido fora da USP, por docentes ou pesquisadores a ela vinculados, só pode ser aceito para análise de equivalência aos títulos por ela outorgados se houver prévia autorização concedida pela Congregação, pelo Conselho Deliberativo ou por órgão equivalente da Unidade a que o docente pertence, ouvido o Departamento interessado, quando pertinente.

§ 1º – A autorização a que se refere o *caput* deste artigo não assegura de antemão a aceitação de equivalência, que deverá ser solicitada posteriormente à obtenção do título, observadas as necessárias formalidades.

§ 2º – O interessado deverá ser portador de título de Doutor outorgado pela USP, por ela aceito ou de validade nacional.

§ 3º – Caberá à CaC do CoPGr avaliar recursos que forem feitos após a avaliação da Congregação, como instância final.

§ 4º – O processo de equivalência será iniciado mediante requerimento do solicitante endereçado ao Diretor da Unidade pertinente, instruído com os seguintes documentos:

I – prova de que é portador do título de Doutor;

II – currículo ou memorial que contemple os seguintes aspectos:

a – principais etapas da carreira;

b – atividades didáticas, incluindo orientação a estagiários e pós-graduados (Mestres e Doutores) formados sob sua orientação;

c – produção científica, artística ou tecnológica;

d – atividades de extensão na forma de serviços prestados à comunidade;

e – participação em comitês, assessorias, consultorias, dentro do país e internacionalmente;

f – coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento; e g – experiência em cooperação internacional;

III – exemplar da tese ou texto de sistematização correspondente; IV –

ata ou documento equivalente da realização do concurso;

V – separatas ou cópia das publicações mais relevantes.

#### Capítulo III

##### Do Reconhecimento de Títulos

**Artigo 99** – A CaC pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam os correspondentes cursos de Pós- Graduação, com base em parecer de mérito da CPG.

§ 1º – São suscetíveis de reconhecimento pela USP os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ela oferecidos.

§ 2º – Ao docente da USP será outorgado o reconhecimento do título obtido no exterior, para o qual teve um processo de equivalência aprovado, quando da sua contratação.

**Artigo 100** – O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria Geral da Universidade de São Paulo, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós- Graduação e na sequência, por esta, à CPG pertinente, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento hábil de identidade;

II – título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

III – histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;

IV – diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido; V – um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

VI – comprovante de taxa a ser recolhida na tesouraria da Universidade de São Paulo.

§ 1º – Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.

§ 2º – No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.

§ 3º – No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderão a CPG e a CaC solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.

§ 4º – A CPG deverá proferir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades acadêmicas, qualificação da instituição e do trabalho apresentado, encaminhando-o para a deliberação da CaC.

§ 5º – Das decisões da CaC, caberá recurso ao CoPGr.

**Artigo 101** – A CaC do CoPGr deverá manter relação atualizada dos títulos não passíveis de reconhecimento ou equivalência, deliberada pelo CoPGr e divulgada por meio de Resolução.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2019, aprovou os termos da resolução abaixo relacionada e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

**APROVAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES - 02/2019.** Especifica as condições de aprovação de Teses e Dissertações e correções admitidas nos programas de Pós-Graduação da FAU-USP, em conformidade com a RESOLUÇÃO CoPGr Nº 6018, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011. *Aprovado pela CPG em 29.10.2019.*

- Não se atribui nota aos trabalhos, nem se incorporam comentários do tipo “distinção e louvor”.
- É opcional a emissão de pareceres individuais dos examinadores no relatório de defesa. Caso julgue relevante, a banca pode sugerir na ata de aprovação a publicação do trabalho como um todo ou de partes dele por meio de artigos.
- Entende-se como condições mínimas para aprovação de Dissertações e Teses o entendimento favorável da maioria da banca quanto à: coerência entre objetivos, argumentos e resultados; consistência da argumentação, de seu embasamento teórico e do método pesquisa, qualidade da redação e das imagens e obediência às normas de apresentação de trabalhos científicos (citações, etc.).
- Havendo maioria de pareceres favoráveis, o trabalho é aprovado, não existindo aprovação condicional, mesmo havendo sugestão de modificações por parte da banca examinadora. Essas eventuais sugestões não podem condicionar a aprovação e, mesmo que não sejam incorporadas no prazo previsto, ainda assim o aluno estará aprovado.
- Fica permitida, conforme a Resolução CoPGr Nº 6018, “a critério do orientador e do orientado, a correção da Tese ou Dissertação aprovada, de modo a valorizar a participação dos membros das comissões julgadoras, que poderão sugerir alterações que melhorem a qualidade dos documentos publicados”.
- Em caso de sugestão de modificações, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida e definitiva junto ao Serviço de Pós-Graduação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, conforme a Resolução CoPGr Nº 6018.
- Em caso de pequenas correções pontuais, é admitida a apresentação de errata.

Atualizado em 24.01.2020

- A página de rosto da Tese ou Dissertação deverá indicar explicitamente que se trata da versão original ou corrigida. Caso seja a versão corrigida deverá, também, ser indicado que o original se encontra disponível na Unidade que aloja o Programa, conforme texto abaixo:

**EXEMPLAR REVISADO E ALTERADO EM RELAÇÃO À VERSÃO ORIGINAL, SOB RESPONSABILIDADE DO(A) AUTOR(A) E ANUÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A).**

A versão original, em formato digital, ficará arquivada na Biblioteca da Faculdade.  
São Paulo, ... de ..... de .....

João Sette Whitaker Ferreira  
Presidente da CPG

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 17 de dezembro de 2019, aprovou os termos das resoluções abaixo relacionadas e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)):

#### **MATRÍCULA - 03/2019. Períodos de matrícula. Aprovado pela CPG em 17.12.2019**

Informamos que os aprovados no processo seletivo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo FAU/USP, com ingresso a partir de 2020, poderão escolher efetuar a matrícula nos meses de fevereiro ou de julho, conforme calendário que será divulgado em momento oportuno, sendo que o prazo do curso começa a contar a partir da data da matrícula. Todos os aprovados poderão cursar disciplinas como aluno especial e fazer o aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas até 24 meses antes da data da matrícula

#### **CRÉDITOS EM DISCIPLINA - 04/2019. Aproveitamento de créditos obtidos como Aluno Especial. Aprovado pela CPG em 17.12.2019**

Os ingressantes nos Programas de Pós-Graduação da FAU-USP poderão aproveitar até 50% do total de créditos mínimos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial até 24 meses anterior à data da matrícula inicial como aluno regular.

## **2017**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 22 de junho de 2017, aprovou os termos da resolução abaixo relacionada e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

**REVISÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES - 01/2017. Depósito do volume revisado (nos formatos impresso e digital-CD). Aprovado pela CPG em 22.06.2017.**

Pequenas correções sugeridas pela banca ou cuja necessidade tenha sido identificada pelo aluno poderão ser feitas e o volume revisado depositado num prazo de, no máximo, 40 dias após a data da defesa, com carta de anuência assinada pelo orientador e pelo aluno. O volume original impresso, entregue anteriormente na Secretaria, será substituído pelo volume revisado. Este volume será encaminhado à Biblioteca.

O exemplar corrigido (com capa dura) e o CD ROM deverão conter na página de rosto a seguinte informação:

EXEMPLAR REVISADO E ALTERADO EM RELAÇÃO À VERSÃO ORIGINAL, SOB RESPONSABILIDADE DO(A) AUTOR(A) E ANUÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A).

A versão original, em formato digital, ficará arquivada na Biblioteca da Faculdade. São Paulo, ... de ..... de .....

## **2015**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 07 de maio de 2015, aprovou os termos da resolução abaixo relacionada e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)):

**CRÉDITOS EM DISCIPLINA - 01/2015. Aproveitamento de créditos obtidos como Aluno Especial. Aprovado pela CPG em 07.05.2015**

De acordo com o artigo 57, observando-se o disposto no §3º do artigo 72, do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, publicado a 18/04/2013, e com anuência do Professor Orientador, os ingressantes ao Mestrado a partir de 2015 poderão aproveitar até 18 (dezoito) créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial no ano anterior à data da matrícula inicial como aluno regular. Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para obtenção do título de Mestre.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2015, aprovou os termos da resolução abaixo relacionada e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 02/2015. Prorrogação de prazo final de Curso de Mestrado ou de Doutorado. Aprovado pela CPG em 11.06.2015**

Os pedidos de Prorrogação de Prazo Final de Curso de Doutorado e de Mestrado, instruídos de acordo com os Regimentos de Pós-Graduação da USP e os Regulamentos do Programa de Pós-Graduação da FAU/USP a que o interessado está vinculado, deverão ser depositados

na Secretaria de Pós-Graduação do Programa, para apreciação da Comissão de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias antes do prazo final de curso do aluno.

O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CPG, acompanhado de justificativa da solicitação;
- Versão preliminar da dissertação ou tese (“boneco”);
- Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 17 de setembro de 2015, reiterou os termos da resolução abaixo relacionada e aprovou a divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

**DISCIPLINAS - 03/2015. Prazo para recebimento, pela Secretaria de Pós- Graduação, de disciplinas a serem incluídas no quadro de oferta para as matrículas do semestre subsequente e atividades realizadas fora da sede do Programa. Aprovado pela CPG em 25.06.2015 e pela Congregação em 31.08.2015.**

O quadro de oferta de disciplinas de Pós-Graduação do semestre subsequente deve ser encaminhado, com aprovação dos Departamentos, em até 65 dias após o início do semestre letivo, para apreciação da CPG e eventual complementação. Na ocasião, solicita-se informar, quanto a atividades a serem realizadas fora da sede do Programa, para facilitar a alocação do espaço.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 01 de outubro de 2015, aprovou os termos das resoluções abaixo relacionadas e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

**TRANSFERÊNCIA DO CURSO DE MESTRADO PARA O DE DOUTORADO - 04/2015. Depósito de material para exame de transferência do curso de Mestrado para o de Doutorado. Aprovado pela CPG em 01.10.2015.**

Em casos de pedido de exame de transferência de Mestrado para Doutorado, solicita-se o depósito do material a ser examinado pela Comissão de Pós- Graduação, 40 dias antes do prazo de inscrição para o exame de qualificação de Mestrado, para que haja tempo hábil para a tramitação do processo.

**BOLSAS - 05/2015. Nova Composição da Comissão de Bolsas CAPES/CNPq. Aprovado pela CPG em 01.10.2015, em alteração à resolução 01/2011 aprovada em 28.04.2011.**

A Comissão de Pós-Graduação aprovou a nova composição da Comissão de Bolsas CAPES/CNPq deste Programa, por Área de Concentração:



**Titular:**

Área "História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo"

**Suplente:**

Área "Planejamento Urbano e Regional"

**Titular:**

Área "Tecnologia da Arquitetura"

**Suplente:**

Área "Paisagem e Ambiente"

**Titular:**

Área "Design e Arquitetura"

**Suplente:**

Área "Projeto de Arquitetura"

**Titular:**

Área "Projeto, Espaço e Cultura"

**Suplente:**

Área "Habitat"

A CPG aprovou ainda os seguintes critérios para o funcionamento da nova Comissão de Bolsas:

1. A relação titular e suplente entre as Áreas de Concentração a que estão vinculadas deverá ser alternada a cada 02 anos. As áreas que figurarem como titulares nesta primeira gestão passarão à suplentes na próxima e assim por diante;
2. O mandato dos membros indicados para representarem as suas Áreas de Concentração será de 02 anos;
3. A Comissão de Bolsas será Coordenada pelo Vice-Presidente da CPG;
4. A Comissão de Bolsas será responsável pela seleção e acompanhamento de bolsistas CAPES e CNPq da cota do Programa.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 22 de outubro de 2015, aprovou os termos da resolução abaixo relacionada e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

**EXAME DE QUALIFICAÇÃO - 06/2015. Instruções para elaboração do Memorial de Qualificação de Mestrado e de Doutorado. Aprovado pela CPG em 22.10.2015**

Texto integral divulgado no site e constante na ata da sessão.

## 2014

### CRÉDITOS EM DISCIPLINA - 01/2014. Aproveitamento de créditos obtidos como Aluno

**Especial.** *Aprovado pela CPG em 27.03.2014.*

De acordo com o artigo 58 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, publicado a 18/04/2013, e com a deliberação da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, de 16/09/2013, com anuência do Professor Orientador, poderão ser aproveitados créditos em uma disciplina cursada na condição de aluno especial, nos 12 (doze) meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular. Os créditos assim obtidos, nos últimos 12 (doze) meses, poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 05 de junho de 2014, aprovou os termos das resoluções abaixo relacionadas e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

**TESES/DISSERTAÇÕES - 02/2014. Depósito de dissertações e teses.**

*Aprovado pela CPG em 05.06.2014.*

De acordo com título XI.1 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, publicado a 11/2/2014, mediante aprovação do orientador, o aluno depositará, na Secretaria de Pós-Graduação da FAUUSP, 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação de mestrado, sendo 1 (um) em capa dura, ou 07 (sete) exemplares impressos da tese de doutorado ou doutorado direto, sendo 1 (um) em capa dura. Os exemplares devem ser acompanhados de 03 (três) CDs em versão eletrônica, o seu resumo em formato DOC em meio digital e de ofício do orientador, dirigido à CPG, declarando que o aluno está apto para a defesa e com sugestão de nomes para composição da Comissão Julgadora, até o final do expediente do último dia do prazo regimental. Esta resolução é válida para todos os alunos do Programa, a partir da presente data.

**EXAME DE QUALIFICAÇÃO - 03/2014. Depósito de Memorial para o exame de qualificação.** *Aprovado pela CPG em 05.06.2014.*

De acordo com título VIII.6 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, publicado a 11/2/2014, o aluno de Mestrado, Doutorado ou Doutorado direto se submeterá ao exame de qualificação mediante entrega de 5 (cinco) vias do memorial, sendo que 2 (duas) podem ser em CD, e solicitação do orientador, em ofício próprio, com sugestão de nomes para composição da comissão examinadora. Esta resolução é válida para todos os alunos do Programa, a partir da presente data.

**BOLSAS - 04/2014. Critérios para concessão da bolsa PDSE.** *Aprovada pela CPG em 09.10.2014, como revisão da resolução 01/2012 (aprovada em 26.04.2012.)*

Para usufruir da bolsa o aluno deve ter o exame de qualificação realizado: solicitações feitas até maio irão concorrer à bolsa para início no primeiro semestre do ano subsequente; solicitações feitas até novembro irão concorrer à bolsa para início no segundo semestre do ano subsequente: concessão de três a doze meses de bolsa, com incentivo a período acima de nove meses.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 03 de outubro de 2013, reiterou/aprovou os termos das resoluções abaixo relacionadas e sua divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

## **2013**

**TESES/DISSERTAÇÕES - 01/2013. Número de exemplares a serem depositados.** *Aprovado pela CPG em 22.08.2013.*

Os alunos deverão depositar apenas um exemplar em capa-dura das Teses e Dissertações para a biblioteca. Sendo assim, o número total de exemplares a serem depositados no ato de entrega do trabalho final passará a ser: seis exemplares da Dissertação de Mestrado e oito exemplares da Tese de Doutorado.

**CRENCIAMENTO – 02/2013. Normas de Credenciamento e de Recredenciamento de Professores Orientadores e Co-Orientadores.** *Vigência a partir de 03 de outubro de 2013, de acordo com deliberação da Comissão de Pós-Graduação da FAU em sessão realizada nessa data.*

Texto constante nas Normas do Programa de Pós-Graduação da FAU, aprovadas pela Congregação da FAU em 16.09.2013.

*Texto integral divulgado no site do Programa.*

**CREENCIAMENTO – 03/2013. Normas de Credenciamento e de Recredenciamento de Disciplinas.** *Vigência a partir de 03 de outubro de 2013, de acordo com deliberação da Comissão de Pós-Graduação da FAU em sessão realizada nessa data.*

Texto constante nas Normas do Programa de Pós-Graduação da FAU, aprovadas pela Congregação da FAU em 16.09.2013.

*Texto integral divulgado no site do Programa.*

**CREENCIAMENTO – 04/2013. Formulário de Credenciamento e de Recredenciamento de Professores Orientadores – atualização.** *Alterado pela CPG em 03.10.2013.*

*Texto integral divulgado no site do Programa.*

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 06 de junho de 2013, reiterou os termos das resoluções, abaixo relacionadas, referentes aos anos de 2012 e 2011, e aprovou a divulgação no site do Programa de Pós-Graduação ([www.fau.usp.br](http://www.fau.usp.br)).

## **2012**

**BOLSAS - 01/2012. Critérios para concessão da bolsa PDSE.** *Aprovados pela CPG em 26.04.2012 e substituída pela Resolução 04/2014*

Para poder usufruir da bolsa o aluno deve ter o exame de qualificação já realizado; solicitações feitas até maio irão concorrer à bolsa para usufruto no primeiro semestre no ano subsequente; solicitações feitas até novembro irão concorrer à bolsa para usufruto no segundo semestre do ano subsequente; concessão de três a seis meses de bolsa por semestre.

**BOLSAS - 02/2012. Referente a bolsas da cota do programa: 1. Atividades concomitantes; 2. Prazo de Concessão.** *resolução 04/2011, Aprovada pela CPG em 17.05.2012. revê o item “atividades concomitantes” da resolução 04/2001 ( de 12/05/2011) e acrescenta o item “Prazo de concessão”*

A CPG aprovou alteração em sua deliberação anterior relativa às bolsas de estudos do Programa, no seguinte sentido: 1. Atividades concomitantes – poderá ser autorizado o limite de 12 horas semanais de atividades remuneradas, desde que na área do projeto de pesquisa do aluno, com aprovação do orientador. Isso se aplica apenas aos alunos que já estiverem usufruindo da bolsa de estudos no momento do pedido de autorização ; 2. Prazo de concessão – as bolsas de estudos serão concedidas até o mês subsequente da data regimental de depósito da tese/dissertação.

**DISCIPLINAS - 03/2012. Número de alunos por disciplina. Aprovada pela CPG em 21.06.2012.**

A CPG aprovou o limite de 30 alunos por disciplina, dos quais são admitidos no máximo 10 especiais. A CPG manteve ainda o mínimo de 03 alunos regulares como condição para oferecimento de disciplina.

**BOLSAS - 04/2012. Licença-maternidade de bolsistas CAPES / CNPq. Orientação da CPG em 26.07.2012, de acordo com o disposto pela CAPES para bolsas PROEX.**

Pelo disposto pela CAPES para Bolsas PROEX, as alunas bolsistas que usufruírem de licença-maternidade deverão optar por uma das seguintes alternativas: 1. Caso a aluna queira continuar a receber bolsa de estudos, deverá retornar às atividades acadêmicas após os quatro meses de usufruto da bolsa correspondente à licença-maternidade, prazo máximo permitido pelas agências de fomento em questão para usufruto da licença-maternidade; 2. Caso a aluna decida usufruir dos seis meses de licença-maternidade, terá sua bolsa suspensa por dois meses que excedem o período da bolsa Capes relativa à licença-maternidade. No caso da aluna classificada na lista de candidatos, que esteja em licença-maternidade quando for chamada, poderá interromper a licença ou aguardar seu término e receber a bolsa assim que haja bolsa disponível. Caso vença o período daquela chamada, a aluna será incluída em primeiro lugar na lista classificatória seguinte para recebimento de bolsa.

**EVENTOS - 05/2012. Eventos na FAU – procedimentos. Aprovado pela CPG em 26.07.2012.**

Não serão fornecidos equipamentos de áudio-visual, como data-show, e linhas telefônicas exclusivas para organização e realização de eventos que não sejam do Programa, no edifício da Vila Penteados.

**DIPLOMA ESTRANGEIRO - 06/2012. Referências mínimas para análise de processos de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro. Aprovada pela CPG em 09.08.2012, como revisão da resolução 09/2011, aprovada em 04.08.2011 e substituída pela Resolução 01/2019**

Para análise de solicitações de reconhecimento de títulos obtidos no exterior os seguintes pontos deverão ser adotados como referência mínima do curso estrangeiro para que se evidencie “correspondência” ao programa da FAUUSP:

a) para cursos de Mestrado: curso com número de horas igual ou superior às 1440 exigidas pelo nosso programa para esta modalidade, e que contemple disciplinas, pesquisa e elaboração de dissertação; b) para reconhecimento de título de Doutor: curso com número de horas igual ou superior às 2880 exigidas pelo nosso programa para esta modalidade, e que contemple disciplinas ou comprovação de que a instituição não exige créditos em disciplinas e atividades acadêmicas formais, pesquisa e elaboração de tese submetida à banca; c) que o titulado tenha antes do curso para o qual pede revalidação, no mínimo

quatro anos de ensino superior no total, correspondendo assim à nossa graduação, uma vez que para acesso ao Mestrado não se aceita licenciatura curta; d) que o Programa seja na área de Arquitetura e Urbanismo (ou Planning – considerando a nomenclatura anglo-saxã), ou na área de Design, em áreas de concentração equivalentes aos do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da USP; e) que o programa tenha reconhecimento no sistema de ensino pós-graduado do país de origem. Cumpre ao interessado no reconhecimento fornecer elementos que evidenciem essas condições. Relativamente à “análise de mérito” da dissertação ou da tese, essa deverá ser feita para cada caso, pela Área de Concentração e Linha de Pesquisa a que cada dissertação ou tese corresponda.

**CRENCIAMENTO - 07/2012. Recredenciamento de Professores Orientadores e de Disciplinas. – informações sobre Área de Concentração e Linha de Pesquisa. Aprovada pela em 25.10.2012.**

As disciplinas a serem recredenciadas devem ser encaminhadas com informação sobre a pertinência da disciplina para a Área de Concentração e para a Linha de Pesquisa na qual está relacionada.

**BANCAS - 08/2012. Local de realização de bancas. Aprovada pela CPG em 25.10.2012.**

A CPG reitera que os Exames de Qualificação e as Defesas de Tese e de Dissertação devem ocorrer obrigatoriamente no Edifício da Vila Penteado, sede do Programa de Pós-Graduação da FAU/USP.

**CRENCIAMENTO - 09/2012. Formulário de (Re)Credenciamento de Professores Orientadores – atualização do formulário já existente. Alterado pela CPG em 06.11.2012.**

*Divulgado no site do Programa. [Ao utilizar, verificar no site última atualização](#)*

**DISCIPLINAS - 10/2012. Suspensão do oferecimento da disciplina que tiver entrega de nota atrasada. Aprovada pela CPG em 06.11.2012, reiterando decisão anterior, de 27.05.2010. Revisada em 27/06/2013**

De acordo com o Regimento de Pós-Graduação da USP, artigo 75, a entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento das disciplinas. A Comissão de Pós-Graduação, em sessão de 27 de maio de 2010, decidiu por reiterar essa informação aos docentes e por estabelecer que os docentes que atrasarem o registro de notas e frequências (ou a entrega das mesmas na secretaria sob recibo) não poderão ministrar disciplinas neste Programa no ano subsequente.

**CRENCIAMENTO - 11/2012. Procedimentos para (Re)Credenciamento de disciplinas**

**e de docentes.** *Aprovado pela CPG em 29.11.2012.*

1. Condições exigidas constam nas Normas do Programa
2. Procedimentos

- Baixar formulário
  - Docente interessado encaminha formulário preenchido ao Coordenador da Área de Concentração;
  - Coordenador envia a docente da Área de Concentração para parecer quanto à consistência e pertinência da disciplina à Área de Concentração ou, no caso de credenciamento de docente, parecer quanto ao atendimento das exigências;
  - Coordenador encaminha à CPG a proposta da disciplina e o parecer, destacando a pertinência da disciplina à área de Concentração e Linha(s) de Pesquisa. No caso de credenciamento de docente, o encaminhamento do Coordenador da Área deve esclarecer a correspondência entre o trabalho do docente e a Área de Concentração;
  - Docente designado pela CPG emite parecer;
  - CPG aprecia a solicitação e pareceres e aprova, solicita complementação, ou não aprova, justificando.
3. Para que possa ser oferecida no semestre a disciplina deve estar credenciada desde um mês antes da abertura de matrículas no sistema Janus e com validade até o final do respectivo semestre.
4. Docente com credenciamento vencido poderá concluir as orientações em curso mas não pode iniciar novas orientações.
5. Credenciamento para orientação de Doutorado só após ter concluído pelo menos uma orientação de Mestrado e ter ministrado disciplina como responsável. Caso a orientação tenha sido fora da FAU é necessário ter concluído Exame de Qualificação de orientação na FAU.
6. Todas as condições acima se aplicam também para orientações pontuais / específicas.

**CRENCIAMENTO - 12/2012. Formulário para (Re)Credenciamento de Disciplinas – atualização do formulário já existente.** *Aprovado pela CPG em 29.11.2012.*

*Divulgado no site do Programa. [Ao utilizar, verificar no site última atualização](#)*

## **2011**

**BOLSAS - 01/2011. Formação da nova Comissão de Bolsas com os membros da CPG.** *Aprovada pela CPG em 28.04.2011 e substituída pela Resolução 05/2015*

A Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento de bolsistas das bolsas CNPq e CAPES da cota do Programa, será formada pelos membros docentes da CPG, sendo presidida pelo Vice-Presidente da CPG. Os representantes discentes na CPG participarão dos debates quanto a critérios mas não no processo de seleção / classificação.

**CRENCIAMENTO - 02/2011. Indicação da Linha de Pesquisa nos pedidos de credenciamento e recredenciamento de Professores Orientadores.** *Aprovada pela CPG em 28.04.2011*



Os pedidos de credenciamento e credenciamento de Professores Orientadores deverão conter a informação da(s) Linha(s) de Pesquisa em que o docente atua, em consonância com as da Área de Concentração em que está pedindo credenciamento ou credenciamento. A(s) Linha(s) de Pesquisa deverá(ao) estar registrada(s), também, no Currículo Lattes do professor interessado, bem como as pesquisas que desenvolve.

**QUALIFICAÇÃO - 03/2011. Orientações para elaboração do Memorial de Qualificação.**  
*Aprovada pela CPG em 12.05.2011*

Texto integral divulgado no site e constante na ata da sessão.

**BOLSAS - 04/2011. Referente a bolsas da cota do programa.** *Aprovada pela CPG em 12.05.2011*

1. Processo Seletivo para bolsas

O Processo Seletivo para Bolsas de Doutorado será feito imediatamente após a divulgação da lista de aprovados no processo de ingresso ao Programa, para que o início da vigência da bolsa coincida com o início do ano letivo. Procura-se com isso o melhor aproveitamento das bolsas, que são de 48 meses, assim como a duração do Programa de Doutorado.

O Processo Seletivo para Bolsas de Mestrado ocorrerá no final do primeiro semestre, com inscrições específicas, para que o aluno receba a bolsa após transcorrido o início do curso, de modo que esteja com bolsa no período mais difícil, de finalização do trabalho. Isso decorre do fato de que as bolsas são de 24 meses, inferior à duração máxima do curso é de 36.

2. Atividades concomitantes – **revisada pela resolução 02/2012 de 17.05.2012** Durante a vigência da bolsa poderá ser autorizada atividade remunerada desde que vinculada ao projeto do aluno e justificada pelo orientador. A CPG FAUUSP adota para tanto os princípios e condições estabelecidas pela Portaria PR 13/2009 da FAPESP. A atividade não poderá exceder oito horas semanais. No caso de haver atividades didáticas, o bolsista poderá ministrar, no máximo, 4 horas-aula semanais. O início da atividade está sujeito à aprovação pela Comissão de Bolsas, tendo início apenas após a conclusão de créditos em disciplinas.

**CONDIÇÕES - 05/2011 Especifica à produção da FAU as condições de aprovação de Dissertações e Teses e a aplicação da Resolução CoPGr 5890 de 20/12/10, referente à correção de Dissertações e Teses.** *Aprovada pela CPG em 09.06.2011*

Texto integral divulgado no site e constante na ata da sessão.

**BOLSAS - 06/2011 – Especifica deliberação de 08.04.2010 relativa a obrigatoriedade de**

**apresentação de artigo publicado/submetido à publicação pelos bolsistas para renovação de bolsa.** *Aprovada pela CPG em 12.05.2011 e complementada em 09.06.2011.*

Os alunos que forem contemplados com bolsas CAPES/CNPq do Programa deverão apresentar, junto com o Relatório Anual de Bolsas e currículo Lattes atualizado, publicação de artigos em coletânea, periódico ou em anais de evento, com a devida anuência do Professor Orientador.

Aos alunos de Mestrado será exigida a publicação e/ou comprovação de submissão de pelo menos um artigo no período da bolsa e aos alunos de Doutorado será exigida a publicação e/ou comprovação de submissão de dois artigos no período da bolsa.

Os bolsistas de mestrado devem cumprir a exigência até o final do segundo ano de curso.

Os bolsistas de doutorado devem cumprir a exigência apresentando um artigo até o final do segundo ano do curso e mais um ao final do terceiro.

O artigo, na íntegra, deverá ser anexado ao relatório, entregue até dia 31 de janeiro. Caso esteja em processo de avaliação por um comitê editorial ou científico na época de entrega do Relatório, o aluno deverá apresentar o comprovante de submissão do artigo.

Esse requisito é condição obrigatória na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando para fins de renovação da bolsa no subsequente mês de março. Sua falta acarretará a não renovação da bolsa

**BANCAS - 07/2011 – Participação dos Pós-Doutores da FAU em bancas.** *Aprovada pela CPG em 30.06.2011, como revisão da anterior, aprovada em 21.05.2009*

Os pós-doutores da FAU serão considerados membros internos quando sugeridos em bancas de alunos que estejam matriculados na mesma Área de seu supervisor.

**CONDIÇÕES - 08/2011 – Currículo Lattes de Discentes.** *Aprovado pela CPG em 30.06.2011 e reiterada em 25.08.2011*

A Comissão de Pós-Graduação, em sessão de 25.08.2011, decidiu que no ato de depósito do Memorial para o Exame de Qualificação e também no depósito da Tese / Dissertação, o aluno deverá entregar, juntamente com a documentação pertinente, o seu Currículo Lattes atualizado. Essa resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2011.

**DIPLOMA ESTRANGEIRO - 09/2011 – Referências mínimas para análise de processos de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro.** *Aprovada pela CPG em 04.08.2011 e substituída pela Resolução 06/2012*

Para análise de solicitações de reconhecimento de títulos obtidos no exterior os seguintes pontos deverão ser adotados como referência mínima do curso estrangeiro para que se evidencie “correspondência” ao programa da FAUUSP: a) Curso com número de horas igual ou superior às 1440 exigidas pelo nosso programa de Mestrado e que contemple disciplinas, pesquisa e elaboração de dissertação; b) que o titulado tenha antes do curso para o qual

pede revalidação, no mínimo quatro a cinco anos de ensino superior no total, correspondendo assim à nossa graduação, uma vez que para acesso ao Mestrado não se aceita licenciatura curta; c) que o programa seja na área de Arquitetura e Urbanismo (ou Planning – considerando a nomenclatura anglo-saxã), em áreas de concentração semelhantes (não apenas correspondentes) às nossas; d) que o programa tenha reconhecimento no sistema de ensino pós-graduado do país de origem. Relativamente à “análise de mérito da dissertação”, essa deverá ser feita para cada caso, pela Área de Concentração e Linha de Pesquisa a que cada dissertação corresponda.

**DIPLOMA - 10/2011 – Informações adicionais para análise de processos de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro. Aprovado pela CPG em 15.12.2011 e *substituída pela Resolução 01/2019***

Para análise de pedidos de reconhecimento de diploma estrangeiro, visando subsidiar os pareceristas de informações suficientes para emissão de parecer, além dos documentos já exigidos pela Secretaria Geral da USP, os processos deverão estar instruídos com as seguintes informações: Programa de curso contendo duração e atribuição de créditos; Correspondência entre créditos e horas-trabalho; Exigências quanto à tese/dissertação e critérios de aprovação; Conteúdo das disciplinas cursadas, contendo a carga horária e créditos atribuídos; Demais atividades acadêmicas desenvolvidas.

Caso não constem essas informações, o parecerista poderá solicitá-las antes de sua avaliação.